



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.281, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 2.238, de 20 de dezembro de 2022, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Brilhante - MS para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.238, de 20 de dezembro de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 1º Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 30% (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 2º desta lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. (NR)"

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 2.238, de 2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....."

§ 2º Não onerarão o limite previsto no § 1º deste artigo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta lei, os créditos adicionais suplementares:

- I - provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e*
- II - provenientes do excesso de arrecadação. (NR)"*

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados em conformidade com as disposições desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Brilhante – MS, 06 de setembro de 2023.

LUCAS CENTENARO FORONI
Prefeito Municipal